



LEI Nº 255/01

Santa Fé de Goiás, 11 de setembro de 2001.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, órgão de caráter consultivo, deliberativo e orientador e de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e os órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo da sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

Av. Araguaia n.º 1.144 Centro CEP 76265-000 Fone:385 1141 CGC 25.107.517/0001-05



IX - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços na área de desenvolvimento rural;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMDR será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes.

§1º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, e serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante a indicação das entidades.

§2º - Comporão o CMDR:

I - representando a área Governamental:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Agência Rural – GO, local;

II – representando a área não Governamental:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Santa Fé de Goiás;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Santa Fé de Goiás.
- c) 02 (dois) representantes das Associações de Micro e Pequenos Produtores Rurais do município de Santa Fé de Goiás.

§3º - Cada titular do CMDR terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante indicação :

I - da autoridade estadual, federal ou municipal, correspondente quanto às respectivas representações;

II - do representante legal das entidades.



Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal, serão indicados pela Prefeita Municipal.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMDR, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMDR e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no ano;

III - os membros do CMDR, poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMDR, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMDR, serão consubstanciadas em resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 6º - O CMDR contará com uma Secretaria Executiva e sua estrutura funcional será integrada por câmaras setoriais, que terão sua estrutura e atribuições definidas no Regimento Interno.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º - O CMDR terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Santa Fé de Goiás, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 9º - Todas as sessões do CMDR serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Parágrafo único - As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art.10 - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias após a sua instalação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de setembro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





LEI Nº 255/01

Santa Fé de Goiás, 11 de setembro de 2001.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, órgão de caráter consultivo, deliberativo e orientador e de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e os órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo da sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

Av. Araguaia n.º 1.144 Centro CEP 76265-000 Fone:385 1141 CGC 25.107.517/0001-05



IX - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços na área de desenvolvimento rural;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMDR será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes.

§1º. - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, e serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante a indicação das entidades.

§2º. - Comporão o CMDR:

I - representando a área Governamental:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Agência Rural – GO, local;

II – representando a área não Governamental:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Santa Fé de Goiás;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Santa Fé de Goiás.
- c) 02 (dois) representantes das Associações de Micro e Pequenos Produtores Rurais do município de Santa Fé de Goiás.

§3º. - Cada titular do CMDR terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante indicação :

I - da autoridade estadual, federal ou municipal, correspondente quanto às respectivas representações;

II - do representante legal das entidades.



Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal, serão indicados pela Prefeita Municipal.

Art. 5º. - As atividades dos membros do CMDR, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMDR e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no ano;

III - os membros do CMDR, poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMDR, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMDR, serão consubstanciadas em resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 6º - O CMDR contará com uma Secretaria Executiva e sua estrutura funcional será integrada por câmaras setoriais, que terão sua estrutura e atribuições definidas no Regimento Interno.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º. - O CMDR terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Santa Fé de Goiás, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 9º. - Todas as sessões do CMDR serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



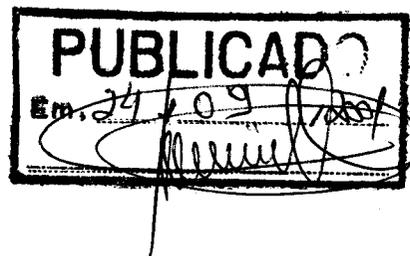
Parágrafo único - As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

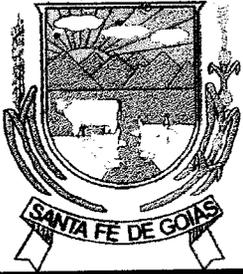
Art.10 - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias após a sua instalação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de setembro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 255/2001

DE, 24 DE AGOSTO DE 2001.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, órgão de caráter consultivo, deliberativo e orientador e de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal;

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e os órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo da sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federal voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

IX – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços na área de desenvolvimento rural;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMDR será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, e serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante a indicação das entidades.

§ 2º - Comporão o CMDR:

I – representando a área Governamental:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Agência Rural –GO, local;

II – representando a área não Governamental:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Santa Fé de Goiás;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Santa Fé de Goiás;
- c) 02 (dois) representantes das Associações de Micro e Pequenos Produtores Rurais do município de Santa Fé de Goiás.

§ 3º - Cada titular do CMDR terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados pela Prefeitura Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade estadual, feral ou municipal, correspondente quanto às respectivas representações;

II – do representante legal das entidades.

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal, serão indicados pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMDR, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMDR e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no ano;

III – os membros do CMDR, poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMDR, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMDR, serão consubstanciadas em resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 6º - O CMDR contará com uma Secretaria Executiva e sua estrutura funcional será integrada por câmaras setoriais, que terão sua estrutura e atribuições definidas no Regimento Interno.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º - O CMDR terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Santa Fé de Goiás, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR.

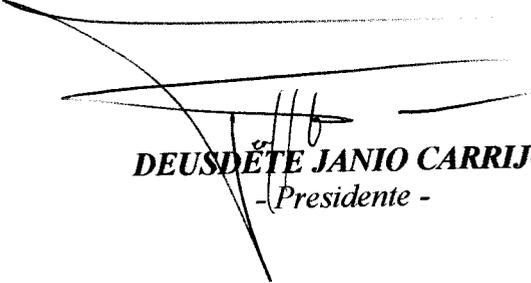
Art. 9º - Todas as sessões do CMDR serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto de 2001 (dois mil e um).


DEUSDÊTE JANIO CARRIJO
- Presidente -